

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.815, DE 2016

Estabelece limites para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financie a exportação de serviços, nos termos que especifica.

Autor: Deputado MOSES RODRIGUES

Relator: Deputado ADAIL CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.815, de 2016 define limites para a concessão de financiamentos à exportação de serviços pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O volume de recursos de origem fiscal ou parafiscal direcionado pelo BNDES para financiamentos à exportação de serviços não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total dos ativos da instituição.

Este percentual, no entanto, seria variável conforme a taxa de desemprego. Quando a taxa de desemprego medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aferida em dezembro do ano anterior for igual ou maior a 7% (sete por cento), o percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser reduzido para, no máximo, 2% (dois por cento) do total dos ativos do BNDES.

Os contratos já firmados não serão afetados por esta Lei, mas serão computados para fins de aferição do limite quando a taxa de desemprego for superior a 7% (sete por cento), de forma que nenhum contrato de financiamento à exportação de serviços será firmado até que o valor total

dessas operações seja inferior a 2% (dois por cento) do total dos ativos do BNDES.

Define-se ainda que nos contratos de financiamento à exportação de serviços, os pareceres das áreas técnicas ou as decisões da diretoria do BNDES que recomendem a sua assinatura deverão definir expressamente quais são os benefícios ou externalidades positivas buscadas por meio da concessão de crédito. Tais documentos deverão ser publicados no sítio eletrônico do BNDES.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há um consenso generalizado de que a forma de atuação do BNDES nos últimos anos deve ser revista. O incremento da participação da dívida com o Tesouro Nacional no *funding* do banco se tornou fortemente associado ao desequilíbrio fiscal generalizado pelo qual passa o país. Em 2012, a participação da dívida do BNDES com o Tesouro Nacional passou a responder por mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo daquela instituição financeira. Recentemente, o BNDES antecipou o pagamento de R\$ 100 bilhões em 26/12/2016, acarretando redução imediata da dívida bruta do governo federal e diminuição de subsídios de R\$ 37,5 bilhões em valor presente.

Houve também operações de financiamento com pouca clareza sobre seus impactos sobre a economia brasileira como aquelas para os chamados “campeões nacionais” (por exemplo, JBS) na indústria e para investimentos em países como Cuba (por exemplo, porto de Mariel). Está longe de ser evidente quais as externalidades para o resto da economia justificaram

financiamentos a juros subsidiados nestas e várias outras operações do banco nos últimos anos.

A Justificativa do projeto ressalta que, no caso específico de financiamento à exportação de serviços, estas *“acabam por brindar países estrangeiros com a geração de empregos que poderiam beneficiar os trabalhadores brasileiros”*. De fato, a taxa de desemprego bateu um novo recorde no primeiro trimestre de 2017, alcançando a marca de 13,7%, representando 14,2 milhões de desempregados, mostrando que a estratégia geral da política econômica do governo anterior foi totalmente equivocada.

O total de desembolsos anuais do sistema BNDES direcionados ao apoio à exportação de serviços em 2015 está longe de ser desprezível, tendo correspondido a 25,8% do total de desembolsos para exportação – desses, a maior parte foi direcionada ao setor de construção.

De qualquer forma, cálculos preliminares feitos a partir de dados do IBGE apontam que cerca de 1,7% dos recursos do BNDES destinaram-se ao financiamento à exportação de serviços. Assim, não se pode afirmar que o projeto gerará uma grande restrição sobre o financiamento de serviços para exportação. O foco será basicamente evitar excessos.

Neste sentido, o mecanismo de redução do percentual de restrição com base na taxa de desemprego nos parece bem engenhoso: havendo aumento do desemprego, evitar que recursos de financiamento sejam desviados do país para o exterior se torna mais urgente.

Ademais, o dispositivo que determina a necessidade de justificar, com base na geração de externalidades, os novos empréstimos é fundamental. Afinal, o que justifica a intervenção do governo para corrigir falhas do mercado financeiro é a geração de externalidades não internalizadas pelos agentes econômicos.

Por fim, destaca-se que desembolsos feitos pelo setor de engenharia e construção, tal como aquele feito pelos demais setores, devem ser conduzidos de forma transparente e monitorados no sentido de aprimoramento da política de financiamento e de prevenção do mau uso dos

recursos. Nesse sentido, enfatiza-se a importância da fiscalização quanto aos desembolsos realizados pelo BNDES por parte do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União de modo a garantir que os mesmos sejam utilizados para a consecução dos objetivos econômicos de aumento da exportação de bens e serviços, e não para fins políticos.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.815, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ADAIL CARNEIRO
Relator